

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

4^a edição



FICHA TÉCNICA

Conselho Deliberativo

Bruno Figueiredo (Presidente)
Maria do Socorro Barbosa Guedes
Raimundo Alves de Araújo
Raimundo Braga Sobrinho
Ursula Ludwig de Moraes
Walter Diniz Gusmão Machado

Conselho Fiscal

Emídio Casagrande (Presidente)
Claudio Augusto Bortolini
Jonas Pereira do Espírito Santo
José Eden de Medeiros

Diretoria Executiva

José Roberto Rodrigues Peres – Diretor Presidente
Washington Luiz de Carvalho e Silva – Diretor de Previdência
Jobson Barros – Diretor de Investimentos

Comitê de Ética

Eziel da Rocha de Oliveira – Coordenador e Representante dos
Empregados da Ceres

Diagramadores

Laís Feitoza – Gerente de Comunicação
André Víctor de Castro Medeiros

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS – PÁGINA 4

CAPÍTULO I – PÁGINA 5
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO II – PÁGINA 5
DOS DESTINATÁRIOS

CAPÍTULO III – PÁGINA 5
DOS PRINCÍPIOS E DEVERES

CAPÍTULO IV – PÁGINA 7
DAS VEDAÇÕES

CAPÍTULO V – PÁGINA 9
DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO VI – PÁGINA 10
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO VII – PÁGINA 11
DO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO VIII – PÁGINA 12
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Ceres – Fundação de Seguridade Social, no cumprimento da sua missão de assegurar proteção previdenciária aos participantes e suas famílias com qualidade, ética e transparência e para atingir suas metas institucionais, estabelece seus princípios e ações amparada na legislação vigente e nos normativos internos.

Para incorporar as melhores práticas de governança corporativa às suas atividades com vistas ao cumprimento da sua missão, a Ceres pratica os seguintes valores:

- Ética – conduzir as atividades e desenvolver o trabalho agindo sempre com honestidade, respeito e lealdade no relacionamento com os públicos interno e externo.
- Transparência – praticar permanentemente a comunicação objetiva, clara, integrada e ágil que resulte em um clima de confiança com os públicos interno e externo.
- Comprometimento – agir com alto grau de responsabilidade, desenvolvendo-se a iniciativa para a solução de problemas e o sentido de urgência nos diferentes processos organizacionais.
- Empreendedorismo – buscar soluções inovadoras que favoreçam o aprendizado contínuo e o entusiasmo para alcançar resultados que agreguem valor à Ceres e aos seus participantes e assistidos.
- Espírito de equipe – reconhecer os serviços da Ceres como resultado do trabalho em equipe e, portanto, promover um ambiente de cooperação contínua e esforço coletivo.
- Profissionalismo – Assumir a responsabilidade pelos resultados das ações gerando confiança na qualidade do trabalho, respeito e compromisso com os valores organizacionais e o desenvolvimento profissional permanente.

Além desses valores, a Ceres adota a equidade e a retidão como princípios essenciais para o bom relacionamento e interação dos colaboradores no âmbito do trabalho. A alegria e o bom humor também são considerados de suma importância para a boa convivência e o bom desempenho das atividades.

Considerando a sua realidade como Entidade Fechada de Previdência

Complementar, a Ceres se norteia pelos seus princípios e valores essenciais para melhor interagir com seu público-alvo e, assim cumprir os seus compromissos.

CAPÍTULO I – FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º – O presente Código de Conduta Ética tem como finalidade apresentar os padrões de comportamento, relacionamento, atitude e ação esperados dos seus destinatários, colaborando para o atingimento da missão da Ceres dentro de uma convivência humana, digna e pacífica.

Art. 2º – O cumprimento da missão da Ceres deve se dar de modo compatível com os seus princípios éticos.

Art. 3º – Este Código de Conduta Ética tem como propósito orientar o comportamento dos destinatários e estabelece:

- I – Os princípios éticos;
- II – As regras de conduta;
- III – Formas de prevenção de situações de potencial conflito de interesses.

CAPÍTULO II – DESTINATÁRIOS

Art. 4º – Este Código de Conduta Ética tem como destinatários os seguintes grupos vinculados à Ceres:

- I – Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II – Membros da Diretoria Executiva;
- III – Empregados, do quadro próprio e cedidos;
- IV – Prestadores de serviços;
- V – Estagiários;
- VI – Representantes dos planos nas Patrocinadoras;
- VII – Membros dos comitês.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E DEVERES

Art. 5º – Os princípios éticos adotados pela Ceres devem nortear as atitudes, ações e comportamentos dos seus destinatários, descritos no art. 4º, como segue:

- I – Trabalhar para o alcance da missão e o atingimento da visão da Ceres;
- II – Atender, dentro da legalidade, como prioridade, os interesses comuns dos participantes e assistidos dos planos administrados pela Ceres;
- III – Preservar a imagem da Ceres;
- IV – Primar pela transparência, fidedignidade e publicidade das informações;
- V – Manter sigilo de informações da Ceres, cuja divulgação possa gerar prejuízo ao seu patrimônio ou à sua imagem;
- VI – Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- VII – Zelar e colaborar com o Comitê de Ética da Ceres na observância dos princípios estabelecidos por este Código de Conduta Ética.

§ 1º – O comportamento esperado de cada destinatário deve abranger os seguintes princípios:

- I – Probidade: ter conduta de observância rigorosa dos deveres, da justiça e da moral;
- II – Veracidade: agir conforme a verdade, exatidão e fidelidade;
- III – Discrição: agir com sensatez, modéstia, recato e reserva;
- IV – Individualidade: agir com sobriedade, discrição e coerência com os princípios e valores da própria personalidade;
- V – Dignidade: agir com decência, nobreza e consciência do seu próprio valor;
- VI – Solidariedade: ter responsabilidade recíproca no âmbito do grupo social e profissional onde está inserido;
- VII – Moralidade: agir de acordo com as normas de conduta consideradas éticas e universalmente válidas no convívio social;
- VIII – Urbanidade: agir com cortesia, delicadeza e civilidade;
- IX – Legalidade: agir sempre dentro dos limites das Leis, do Estatuto da Ceres, dos regulamentos dos planos de benefícios e normativos internos, não sendo conivente com infração a estes instrumentos;
- X – Razoabilidade: agir com cautela, sensatez e bom senso;
- XI – Prudência: agir com consciência e moderação;
- XII – Impessoalidade: agir na busca do bem comum, independente de valores e interesses particulares e pessoais;

XIII – Imparcialidade: agir com isenção e justiça.

XIV – Zelar pela integridade física de todos os bens da Ceres, com utilização adequada ao desempenho da atividade profissional.

CAPÍTULO IV – VEDAÇÕES

Art. 6º – É vedado aos destinatários:

I – Omitir ou falsear a verdade;

II – Praticar assédio de qualquer natureza;

III – Se manifestar em nome da Fundação por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à Ceres, salvo se em razão de sua competência;

IV – Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem a Ceres, seus participantes e assistidos;

V – Exercer qualquer atividade incompatível com os interesses da Ceres dentro do seu horário de trabalho;

VI – Assumir posição político partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações político partidárias;

VII – Desviar empregado ou contratado da Ceres para o atendimento de interesses particulares;

VIII – Externar, manifestar ou praticar qualquer forma de discriminação, especialmente aquelas baseadas em origem, raça, sexo, preferência sexual, cor, idade, nacionalidade, deficiência física, opiniões políticas e convicções filosóficas ou religiosas;

IX – Valer-se de informações privilegiadas, adquiridas no exercício de suas funções, ou de prestação de serviços, em benefício próprio ou de terceiros;

X – Não informar à Ceres, de imediato, sobre a ocorrência de ação indevida, proposital ou inadvertida que tiver conhecimento ou der causa, para que a Ceres tome as providências cabíveis.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º – Configura conflito de interesse a situação na qual o destinatário tenha interesses contrários aos da Fundação em uma decisão da qual participe ou possa influenciar.

I – O destinatário deve abster-se na tomada de decisão em que possa ocorrer conflito entre os interesses pessoais diretos ou indiretos, o interesse de terceiros e os interesses institucionais, declarando seu impedimento sempre que for o caso;

II – O destinatário deste Código de Conduta Ética não deve intervir em qualquer ato, matéria ou negócio em que tiver interesse conflitante, nem sobre eles deliberar;

III – Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses institucionais, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

IV – O destinatário não deve se valer de oportunidade surgida em virtude de sua condição em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Ceres;

V – O destinatário somente deve aceitar brindes ou vantagens provenientes de pessoas ou instituições que tenham relacionamento com a Ceres, se estes não tiverem valor comercial ou se o seu valor igual ou inferior a um salário-mínimo, salvo se a Diretoria Executiva aceitar para fins de decisão de seu destino, fato esse que deverá ser comunicado ao remetente, por escrito;

VI – Todo e qualquer convite ou patrocínio relativo à participação em eventos, reuniões e seminários deverá ser encaminhado para o superior da área de atuação para fins de decisão;

VII – Os agentes que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos de benefícios não devem sugerir ou deliberar sobre ativo no qual invistam, independente do montante ou do veículo utilizado para tal.

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Art. 8º – O destinatário não deve fazer uso de sua posição ou de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros e, quando incumbidos do relacionamento com terceiros em nome da Ceres, os integrantes da Fundação deverão:

I – Ao assumir qualquer posição perante os públicos-alvo das informações institucionais, sempre fazê-lo em consonância com a sua competência;

II – Não intervir em qualquer ato, matéria ou negócio que tiver inte-

resse conflitante com os interesses da Ceres, nem sobre elas deliberar, manifestando-se, justificadamente, ao diretor hierárquico sobre o seu impedimento;

III – Não manter relações comerciais na condição de representante da Ceres com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS

Art. 9º – Os procedimentos de consulta, apuração, proposição e aplicação de penalidades estão previstos no Regimento Interno do Comitê de Ética.

§1º – Os processos disciplinares destinados a averiguar ou comprovar os dados ou fatos que possam caracterizar infração à disposição deste Código de Conduta Ética serão instaurados de ofício ou mediante requerimento escrito e deverão ter procedimento reservado.

§2º – Em qualquer procedimento no âmbito do Comitê de Ética será assegurado o direito de ampla defesa, devendo-se formalizar aos interessados o conhecimento de todos os atos praticados nos autos do processo e a recomendação pelo Comitê de Ética ao órgão competente sobre a necessidade ou não de afastamento dos envolvidos durante o período de apuração.

§3º – A conclusão do Comitê de Ética no processo disciplinar sempre deverá ser fundamentada.

§4º – Serão respeitadas as descrições dos procedimentos operacionais da estrutura organizacional da Ceres previstas no seu Regimento Interno, onde estão definidas as competências e as atribuições de cada gerência, tornando clara a responsabilidade de cada cargo e função existentes na organização, contribuindo, desta forma, nas ações dos colaboradores responsáveis pela aplicação deste Código de Conduta Ética.

Art. 10 – Após a apuração da responsabilidade dos envolvidos, mediante a instauração de processo disciplinar no Comitê de Conduta Ética, conforme procedimentos previstos no seu Regimento Interno, a even-

tual sanção será aplicada pelo órgão competente nos termos do §3º do artigo 12 deste Código.

Parágrafo Único – Após a aplicação da sanção, não havendo mais possibilidade de recurso administrativo, o órgão aplicador da sanção poderá encaminhar os autos do processo disciplinar à Gerência Jurídica, para a propositura da competente ação judicial, se for o caso.

Art. 11 – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva, os empregados do quadro próprio e cedidos deverão entregar, anualmente, à Gerência de Administração e Recursos Humanos, uma cópia da Declaração de Bens constante na declaração de ajuste anual do imposto de renda referente ao exercício anterior enviada à Secretaria da Receita Federal – SRF no prazo de até 30 dias contados do último dia previsto para a sua entrega à SRF. No caso de notificação por parte da SRF, o declarante deverá comunicar o fato à Gerência de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

Art. 12 – A violação de dispositivo deste Código de Conduta Ética sujeitará o infrator às penalidades previstas neste artigo. A infração será classificada no âmbito do processo disciplinar entre os graus leve, moderado, grave ou gravíssimo, de acordo com gravidade do caso apurado, e será encaminhada ao órgão competente para sanção e aplicação da penalidade.

§1º – Na classificação da infração deverá ser considerada:

- I – A gravidade da infração;
- II – A boa-fé ou má-fé do infrator;
- III – A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV – O grau de lesão aos envolvidos;
- V – As reincidências e respectivas periodicidades.

§2º – As penalidades deverão ser aplicadas considerando a classificação da infração:

- I – Infração Leve: advertência por escrito;
- II – Infração Moderada: suspensão temporária do contrato ou vín-

culo, de qualquer natureza, por um período de até 15 (quinze) dias sem remuneração ou pagamento;

III – Infração Grave: suspensão temporária do contrato ou vínculo, de qualquer natureza, por um período de até 30 (trinta) dias sem remuneração ou pagamento e perda de função gratificada, quando houver, sendo vedada a possibilidade de ocupação de função gratificada no futuro;

IV – Infração Gravíssima: rescisão imediata de contrato ou de vínculo, de qualquer natureza, com o indivíduo ou empresa sem a possibilidade de parceria futura.

§3º – A penalidade será sancionada e aplicada pelo órgão competente de acordo com o infrator.

I – No caso de empregados, prestadores de serviços, estagiários e empresas contratadas pela Ceres, a sanção e aplicação da penalidade ficará a cargo da Diretoria Executiva;

II – No caso de Diretores, Conselheiros e membros de comitês consultivos, a sanção e aplicação da penalidade ficará a cargo do Conselho Deliberativo. Na hipótese de apuração de caso que envolva membro do Conselho Deliberativo o envolvido, bem como o seu suplente, fica impedidos de participar da reunião na qual a infração seja julgada.

§4º – Após aplicada a penalidade, caberá recurso apenas no âmbito do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE ÉTICA

Art. 13 – O Comitê de Ética tem por finalidade essencial orientar, promover o cumprimento e dar execução a este Código de Conduta Ética, mantendo-o atualizado, bem como esclarecer consultas, instaurar processo disciplinar e propor penalidades aos infratores às disposições do Código de Conduta Ética.

Art. 14 – O Comitê de Ética da Ceres é composto por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 1 (um) do Conselho Deliberativo, 1 (um) do Conselho Fiscal, 1 (um) indicado pela Diretoria Executiva e 1 (um) eleito pelos empregados da Ceres, com mandato de

2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um único período.

§1º – O Coordenador do Comitê de Ética e o seu substituto serão escolhidos entre os membros titulares.

§2º – Os membros do Comitê de Ética tomarão posse mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, perante a Diretoria Executiva;

§3º – Os membros titulares e suplentes do Comitê de Ética não farão jus a remuneração pelo exercício do cargo;

§4º – O suplente será convocado pelo Coordenador para atuar nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 15 – Estarão habilitados a integrar o Comitê de Ética os empregados do quadro próprio da Ceres e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 16 – É vedado aos membros do Comitê de Ética:

I - Intervir em qualquer ato ou matéria, bem como em processo disciplinar, em que tiver interesse conflitante de qualquer natureza, cumprindo-lhe dar ciência ao Coordenador do Comitê de Ética o seu impedimento;

II – Divulgar ou fornecer informações sobre o processo disciplinar em trâmite no âmbito do Comitê de Ética;

III - Omitir-se na prática de ato de sua competência por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo mediante prévia justificativa fundamentada e aceita pelo Comitê de Ética.

Art. 17 – A falta ou inexistência, neste Código de Conduta Ética, de definições ou orientações sobre a questão de conduta ou ética ensejará a consulta, por escrito, do interessado ao Comitê de Ética, devendo este respondê-la, também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Este Código de Conduta Ética e as suas alterações deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§1º – Este Código de Conduta Ética e as suas eventuais alterações serão publicados nos meios de comunicação da Ceres e ações serão promovidas para sua divulgação, conscientização e internalização.

§2º – O presente Código de Conduta Ética não retira ou altera as disposições estatutárias ou regulamentares, principalmente com relação às competências de demitir o empregado, de rescindir contratos ou requerer substituição de prestador de serviço.

§3º – São responsáveis por infrações cometidas por outros destinatários ou ex-destinatários aqueles que negligenciarem seu dever de agir para impedir ou interromper a prática da infração deste Código de Conduta Ética;

§4º – Eventuais denúncias de infrações a este Código de Conduta Ética deverão ser devidamente fundamentadas e endereçadas aos canais específicos, a serem disponibilizados pelo Comitê de Ética, para os quais deve-se dar ampla publicidade e garantia da total e irrestrita da confidencialidade do inteiro teor da denúncia, sobretudo da identidade do denunciante.

Art. 19 – A posse ou contratação de qualquer destinatário estão condicionadas à assinatura de Termo de Adesão a este Código de Conduta Ética, no qual o destinatário declara-se ciente das disposições aqui contidas, assim como se compromete a observar e cumprir a integralidade deste Código de Conduta Ética.

Art. 20 – Este Código de Conduta Ética se aplica a todos os seus destinatários a partir da data da sua publicação.